

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2012, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Altera a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº [003/2009](#), de 14 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de Convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer novos prazos para análise da prestação de contas final;

Considerando a necessidade de acrescentar o status de prestação de contas em diligência;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica alterado o Art. 40º e revogado a Art. 41º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, de 14 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40º Verificada quaisquer irregularidades na prestação de contas final o Órgão Concedente deverá notificar o Conveniente para providenciar sua regularização em até 45 dias e registrar o fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon como prestação de contas em diligência. Não sendo sanada a irregularidade o Órgão Concedente deverá proceder a notificação do Conveniente pela segunda vez, que terá prazo prorrogado por mais 45 dias."

Parágrafo único. Exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – Registro automático do Conveniente como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon;
- II – Instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Fica revogado o Art. 41º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009

Art. 3º As regras estabelecidas nesta Instrução Normativa terão validade para prestação de contas final enviada a partir de

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2012.


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor Geral do Estado